

TJJ
1:0F
CX004
0133

CONSERVACAO Centro de Memória
Unicamp - CMU

Os Livros de Mary e Manoel de Jesus

11 de 1815	1º Livro de José Antonio	24500	
	1º Livro de ad.	1480	
	1º Livro de vendida	2240	
1º de 1815	2º Livro de compra e venda de terra	470	3050
	2º Livro de debaixo	1870	
	1º Livro de Salto	4100	
11 de 1815	1º Livro de de baixo amarelo	270	24500
	1º Livro de de baixo Novo	1050	
	1º Livro de de baixo N.	360	
	2º Livro de de baixo	1100	
	1º Livro de de baixo de feitura	400	
	1º Livro de de baixo	320	
	1º Livro de de baixo	320	
	1º Livro de de baixo	410	
	2º Livro de de baixo	2400	
	2º Livro de de baixo	400	
	2º Livro de de baixo	400	
	1º Livro de de baixo	400	
12 de 1816	2º Livro de de baixo	220	8491
	3º Livro de de baixo	3400	
11 de 1817	2º Livro de de baixo	1400	
	1º Livro de de baixo	400	
11 de 1817	1º Livro de de baixo	8485	
	1º Livro de de baixo	2400	10885
12 de 1816	1º Livro de de baixo	8490	21975
11 de 1817	1º Livro de de baixo	4000	11475
			17400

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Mary
Pagamento de 16 de Junho
de 1818
Mary Monty Barbosa

Braun

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Bromo

Centro de Memória
Unicamp - CMU

177
Pria de libito Civ. do o. A. Manoel
Nix Priora contra o A. Estado Louren-
u Nix por utaq. y pella methor forma
de Direito

C. S. N.

1
P que sendo o A. sua lize de fazenda sua, ain-
de vendida fado carista a pensao q. thequeriao com-
paraciono. sebestuma no Paiz

2
P q. entre as pensao q. compravao ao A. fado por o A.
Lou. Nix q. thecompreo de fazenda a quantia de
200000

3
P q. a fazenda q. e A. comprada fado, p. o A.
the comesturam 460000 p. o A. pagar hum lou-
ro, q. ha de ser p. o A. pagar

4
P que devendo ao A. Tom. Guardiano filho de A. e
querendo o A. ser embozado, vicio o A. em obrigoe
no p. a. t. o. q. o. m. d. u. a. q. i. a. i. 280000

5
P de v. the man o mesmo A. 28900, q. o A. se obrigou a
pagar a Manoel delal f. ob. Paimano in no-
sangua q. o A. duria

6
P que as parallas anima expensadas foram asc-
ma de 318956 e acanta de q. q. Cumbu o A. e.
duas vezes a q. de 1108190

P

7
P. q. unbinando debet cum a Tribimonta
sua sua ruitano. e. h. ag. ^{tra} de 178766. cont.
da conta junta p. mya q. ^{tra} dehamora a Duoro.

9
P. q. a. heperora de continiva verdia. q. girarom
negocios publicos a annos sem nota, de Sam Con
sencia, debeat contar, tementi a D. seu Justias
incapas de pedir, ou se che nao deves, an em em
Tuis, como fora de **Unicamp - CMU**

N. J. P.

P. P. e. C. de just. Ann. mel. jur. mod.

Contador assist. ⁰¹ ⁰¹
junta hua conta corr. ⁰¹

C. C.

Como parte
Narciso Martins Tuis

Trunko

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Fabrian que o estruço
Sam

Logo no mesmo dia que antes no termo de
três declarando em elantoria de mim Fabian
leim aduente no mesmo estendo a hy fazeo
estoy e puetto com elum ao Juy ordinario
de Affonso e Manoel Pais de Aruda para
melly de ferir que the pare sou de lentre
ca e para cotatay fazeo este termo eu
Luciano Bueno Oliveira Fabrian
que o estruço el
Saly fazeo e pedido pelo deo na forma das
Cotas do tro

Aruda
Publicaem

Hoie dia do mudo. Mays de mil
setto e setto e setto annos nesta
villa de S. Paulo e Comarca da
Cidade de S. Paulo em piblica
audiencia que ay futoz party ay
Juy procuratory fazeo e Manoel
Cora de sua Exedincia e Juy orde
reio e Affonso Manoel Pais de
Aruda Com meyo estivo de S. Paulo
Carga aduente no meyo e nulla
pello ditto Juy foi publicando seu
de tempo e merto lutoria de Juy
que mandou e lutoria de Juy
de se como a lutoria de Juy
na luya publicacion foi a lutoria
de Juy e impoerunha de Juy
de autor, e para lutoria fazeo
no estruço da lutoria de Juy
no tomado no portales de lloy a quid

a qual me reporto e de onde para
aquei odansui por istines eu de
cuino Balmo de Oliveira Tabellam
que e estovij.

Arredap Tomo de Fianca
e for oitito deays do Mes de Maio
de mil oitocentos e dois annos e
esta villa de Sordalhy com a villa
cidade de Sordalhy e Castoris de m
em Tabellam adiante nomeada
e sendo ahy los presentes
o Serente Domingos Soares da silh
ou pessoa de nome de Sordalhy e della
propria nomeada de que tracto e de
se porche me foi ditto perante ay
testamentay abays a signada
que elle meunto de sua dize e con
tar seu los transgimento de me
foca a leguina de fican e a me por por
de do tutor e Manoel Martin.
Perira todas as luitas que a final
nesta presente ahy se cum e ve
nidas no loro fiquer amy me etie
to com denado nella ay seu obr
igado deigo nella ay de que de obriga
oa por lo providente de tras pallea
pepou e boy presente e futuro a
Sapty falas as mencionadas luitas
ta me loro fiquer a dito tutor
fiquer ven lito e con denado e de lome
afim a disse me prouista forced
este termo em gura e signada com
as testamentay e ahy de oitito a
signado em Luciano Quino de
Oliveira Tabellam que e estovij

Domingos Soares da
Silh
de

Sore Maria Saley

Junno de Juramento de Calunia de Jos
do castelo Manoel e Martin
Pouira

Noi nove dias do mes de Maio do mil e
setecentos e sessenta e tres nesta villa de
Sua Magestade Comarca da cidade de Lisboa Pa-
rte de Portugal de mandado do Rey ordena-
mos e mandamos que o dito Rey de Ara-
ga onde se Tabernam a dicanter in
meado me achava sendo ahipp-
rente o ditto Manoel e Martin
Pouira ao qual o ditto Rey de Ara-
ga o ditto Juramento de Calunia e
var gellias em hum Livro de Lly end
que por sua manõ dirigida sobe
a cargo elle em Carreya de quebrã
e pñit menty de Calunia e de Londoni
alicia Calunia ou vinganea poro
punta a porrente ad las e recibido
por elle o ditto Juramento de bai
e ho do meyo del baron que sem
dillo nem Calunia e vinganea po
vo punta a porrente de fundipara
o referido Consta mandou o ditto
Rey faze este termo em que a sig
non em o ditto ditto in Luis
ano Primo de Navarra Tabernam
que o escrivij

Aradoff Manoel Martins Pouira

Regista

Na quinta feira dia do mez de Maio de mil
oitocentos e vinte e cinco nesta villa de
Quindiahil e cartorio de miorde Fabilio
assente nomeado e sendo a hij Facente
Ante Com vista a Manoel Louquim
de Oliveira Procurador do Res Dou-
caso Martim de Souza e para cam
de fues este este terans no Luciano
de vras de Oliveira Fabilio que
o q. Arroy

Com vista a g. l. v. a.
em 25 de Maio de
1818

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Contrariando, dis. Ar. orig.

Q

S. N.

D., que obr., porto, que comprase do A. al
gumas fazendas dasua Loja, mas pagou por
vras em varias parcelas, como elle do. confessa
no 6.º art. do seu Capitulo Libello p.º, e f.ºm.
Me está constando dellas ag. de 6 de 2018.

Q

7

D., que alem daquelle acimo aurodo
Me deu Ar. mais 20000. p.º. n.º he n.º obrig.

10
Obrigado J. Manoel et al, filhos de Chaimundo, morado
no Lugar chamado o Tanque, cujas duas parcellas fo
rem condemnadas de 9#5hs, que R. nunca duvidou sa
lutar. The, elogo q' foi citado a depositou neste Juizo,
como he notorio. 3

O q' R. nunca obrigou J. seu filho, como out.
salvante. allega em seu Libello, pois q' ^o em he emar
cipado, vivia com sua m. em q' nao foi p' abapita
nia de Sul, onde se acha unido o A. e B. q'

A
O q' tao bem o R. nao deve ao malicio A. os
novecentos e sessenta J. elle perdido no 3.º Artigo do
seu expilativo Libello; pois que nunca houve tal
q' J. emprestimo, e nem elle hade provar com testes
muitos fidedignos. 4

O q' o A. nao he homem de boas contas, como aca
m. inculca no Artigo 8.º do ^o Libello, p' q' alem de
outras, q' tem feito, recebeu de seu Primo Francisco
da Costa heuma boa somma de dinheiros, p' no sorte
do Rio de Janeiro empregar, e sociarem nos lucros,
por em elle mettendo nesta Capitania 4.º ed.º negocio
del Negocio, e fazendas, nao lhe quiz pagar, senao com
dinheiros de emprestimo, e tanto ahi q' sendo ci
tado p' a quella exped. de vethacosa, pediu vista p' em
bargo, a fim de nao pagar, e isto ha monumento neste
mesmo Juizo. 5

O q' o A. he cortado a seguir. Intemurhas,
p' que dependa a seu favor, e em o seu negocio, em
pessoas the devem, confique saillm. e supprimida
e eis aqui, o em q' elle A. confia p' a sua projecto
Triunfo na prin. causa, o q' ja mais conseguirá. 6

7
Q. g. o R. he pmoa m. vinda d'ura; nao contuma m-
gar o que deve, e como tal incapaz de allegar couza alguma
com falta de lizura.

Q. g. nestes termos, eno methoos de D. hader o A.
de cahid d'apresente accao, julgando se ao m. caruido
dello, vito g. o R. ja mais duridoe pagar. the o g.
jurtam. the d'ura, eja se auto em d'posito, unde bit.
p. mo m. Condemnado na custas em dobro, plus de lo,
em aluvia, em g. he achado, vito g. detulto

H. L. P.

Pub. el. de just. omn. mil. jur. mod.
Com totos os Prott. m. el laurales salutores

Centro de Memórias
Unicamp - CMU
Custas
P. Mamed Joaquin de Oliveira

Data

For de aucta diez doze de Junho de mil
oito cento e oitenta e cinco nesta villa de
Juiz de Fora com aca d'alidade de Sao Paulo
No mo cartorio de mimo Tabelliao no
diante nomeado e sendo ahy por Me-
nos Joaquin de Oliveira Procurador
or do Sr. Laurencio e Martim de Souza
me foi dado ehy e luto com sua con-
trariades utraque supra e para constar
fazo este termo Cel Luciano Bruno de
Oliveira Tabelliao que se escreve

Caloy no meym dia meo canno notu
 mo Pedro e supra declarado em o cartorio
 de minha Tabellia adiante nomeado
 e sendo ahy foy estey e futor com elu-
 cos ao Juy ordinario o capitao Joao
 Castanho de Moray para nullo de fir-
 id a quem he parca de Justica e para
 constar foy este termo em Lilliana
 Buono de Servira Tabellia qmoy
 em vij

Vij tag a p. ^{tes} Moray

Centro de Memória
 Publicas
 Unicamp - CMU

No decimo dia domy de Junho de mil
 eito e setenta e cinco anno nesta villa
 de Lilliana comarca da cidade de
 São Paulo em publico e Audiencia que
 ao futor partes e ahy Procuador
 foy sendo estava em Curay de sua Residen-
 cia o Juy ordinario o capitao Joao
 Castanho de Moray com meyo Escrivo
 de seu Carago adiante nomeado nullo
 pilotado e foy publicado o Interbe-
 cutoria supra que se cumprisse e q-
 uero alle como nullo de loutim e de lara
 cuja publicacao foy em porrenca de ani-
 sos o Procuador e as party e para
 constar foy este termo e xtrahido

Extrahido da Embraza por mendo:
mada no portacolo d'Elly a queal me:
Exporto de onde aqui o Sannu por eis
tenho Cu Luciano Bruno de Oliveira
Fabilias qua oje levoij

Devista

Por desanovo dia domy de Junho demil
oitto cento e oitto annos nesta villa
de Suidiaby Comarca d'Alidade de Sao
Paulo em alartorio de mimo Fabilias
addiante nomeado e sendo abij em o
bedevancia da Interjuratoria de tra ste
poro fao este Auter Com vista a Anto-
nio Jose Peria Ramos Poucurado
do Autor Manuel Martiny Peria
apora Constar fao este termo em Lui-
iano Bruno de Oliveira Fabilias
qua oje levoij

Com vista a Pa-
mer em 19 de Jun-
ho de 1818

Replicando diz o A na forma
seguinte

12

C. N.

que pella confissão do R no 1.º e 2.º art. de sua con-
fissão da p.ª de urque f.º se verifica se provado o pedido
do A em sua acção por não negar ter comprado a en-
te varias fazendas na sua loge, e ficar a rentar the
64620 rs em mais 28900 rs que se lhe obrigou por
Manoel de tal filho de Raimundo de tal do lugar
do Tanque que humo e outra qt.ª presuz ade 94520
rs, que diz nunca duvidara pagar.

que desta forma mostra se existir a duvida na parcela
de 84085 rs que o R de mais se obrigou por seu filho
a qual duvida existindo a mesma carregada na con-
ta do A com verda. presuzendo ambas a qt.ª pedida
pello mesmo em seu Lib.º e conta f.º com a pequena
diferença de 161 rs.

que provando o A como hade provar com testem.
que o R se lhe obrigou pello ditto seu filho fica rea-
lizado o pedido na conta f.º 3 e Libello f.º 5. por ex-
pressa confissão do mesmo R. e cada uma toda a a 2a
tada incilania enperida em sua contr. e amax.º
com que prezumio estabellece, etão bñm may por q

que o R costuma perturbar se da cabeça e por isto
confessando como fica demonstrado se de debillo en
que se se deter se obrigado por seu filho pella qt.ª
sobreditta de 84085 rs. em bora seja o mesmo filho
emancipado cazado e viva com sua m.ª por q se na
da d'isso dezonera do abono q the fez obrigando se
por elle ao A. o qual unido como se viradeiro e de
conciencia não the pederia em juizo nem fora delle
o que se não foy devico: estes termos

9

conforme ao de Direito deve julgar se competia ao
Apropração accão contra elle sendo este condemnado
naquelle pedia de 17\$766 de resto da de 31\$956 do e
naquelle estante em dobro a que tem dado cauzia como ma
nifesta ociosidade de hum vergonhoso caprino, e
por no todo referido.

FF

P. R. e. de Just.
P. R. N.

^{cor}
O Pr. Antonio Joze Per. Namay

Centro de Memória
Unica Patta CMU

Aos nove dias do mes de Junho de mil oitocentos
setenta e quatro annos nesta villa de S. Paulo em
a huj Comarca de Cidade de S. Paulo em
o Cartorio de minha Tabellia aodiante nome
ado e sendo a huj por Antonio Joze Pereira
Ramus Procurador do Tutor e Manoel de
artury Pereira me foi dado este e huj com
sua copia de tras e supra segue para long
tar fazo este termo e duciano Bruno de
Odivira Tabellia que o escrevi
Puriata

Aos onze dias do mes de Junho de mil oitocentos
setenta e quatro annos nesta villa de S. Paulo em
a huj Comarca de Cidade de S. Paulo em o Cartorio de minha
Tabellia aodiante nome e sendo a huj

Estado ahi em obediencia da In-
terlocutoria fozza onre faze este auto
converta a Manoel Joaquin de Oli-
veira Procurador do Rio Lourenço
Martim de Souza para Constancia
do este termo su Luizano Buis de
a Seivira Tabelliao que se crevi

converta a odivira
em onre de Julho de
1818

Como se
afirma o
seja que
in clui
a do m
no. de
officio

Na firme intelligencia de que o A. como sanquisuga
das pepas nas entera em seu perfeto Juiz quando inter
ofici Procurador na alicia de seivira e fatellissimo
Republica p^o q. p. tanto cuido q. fallou a verdade de
confirma notat a lhuas; treplia por negao cond opo-
tudo de convenio afinal de facto, e de D^o; e requer fize
aprov. cauda em prova do l^o. dillao de vinte dias, que
corra depois deito das ao Parle, au seu Procurador

(Signature)

P^o Manoel Joaquin de Oliveira
Deito

Em cinco dias do mes de Agosto de mil
oitocentos e dezoito ahi em esta villa
de Nova Senhora de Petros de Lu-
diany Comarca da lha de S^o Paulo
empublica Audiencia que ahi fizo
Porte ahi su Procurador e seu fuzido
estava em Caray de sua lridencia
o Juiz ordinario o lapilas Joz. Caetan-
to de Moray lru amigo Escrivao de
su Caray adivante nomeado ahi
por Manoel Joaquin de Oliveira
foi dito que a instancia de su Const.

De seu Constituinte Lourenço Martins
de Soureiro na causa de libello com
o Autor Manuel Martins Pereira
ofendido ou Autor com sua triplicata
em anagrama escrevendo fidei alau
to em prova mais primario de libello
de vinte dias e no anagrama forma
escrevendo o que em todo visto e ouvido
pelo dito Juiz assignou e primario
de libello de vinte dias e que se lita
as partes para verem e em ad testem
luchas para a Cometa faze este ter
mo de escriptamento de Audien
cia e se trahido adimbranco por
min tomado no Portualho della
a qual me deposto e de onde guarda
ui o lampi por is tempo em Lisboa
na Rua do Livuro Tabellia que
ay scriu

Luiziano Bruno de Oliveira Tabellia
de publico Judicial e Notario em a
mim ou nesta villa de Jurandiba
nella em seu termo Por Provisão
de seu Mag. Fidelissima que Deo
Guarde etc

f. 200

Certifico que em observancia do Mani
fato de Audienca liti a Manuel
Pereira de Oliveira Proclamação do
Rio Lourenço Martins de Soureiro para
ver e em ad testem liti por parte
Autor Manuel Martins Pereira de que
fidei fante de fidei he verdade em
fe de que passo e porrente que assign
no villa de Jurandiba de Agosto
de 1818

Luiziano Bruno de Oliveira

Escriuas do tenente do Alcaide ho.
 uirga e parte por lanceados dem.
 ay prova de torrese de ford e as in
 quiriçion por aberto e publico e
 equo e un taed as respectivo e de
 ho e se fize pendi com virtas as
 parte para diuina a figura e pa
 ra constar faze este termo de equi
 erimento de Audiencia e p trahie
 da de agunbranca por mui tomado
 no Pontalate d'ella e aqua m'le
 parte e de onde para a aqui adan
 ci por istos no p'digo istos no p'd
 Luciano Bueno de Obisuro e Tabell
 ias que ay e ruy

Termo de ajustado

No vinte quatro dia do mes de sete
 mbro de mil oitocentos e oitenta
 annos nesta villa de S. Juan de los
 Rios de la ciudad de S. Paulo
 en el anterior dia de Tablillas as
 diante no meado e onde aly Leon
 ti deigo en abito varuio Roman
 e aldo. e ad iunio de mui agun
 Auto as inquiriçion de doctores
 e do P'ro e de mui Equerimento de
 Auto com hebra de mui ad o que
 tu e ho que a de ante e de se que e
 para e de foz de constar faze este
 termo de Audiencia de mui de ho
 ias de Tablillas que ay e ruy

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

No vinte e oito dias do mes de Agosto
 do mil e oitocentos e setenta e oitavo anno
 nesta villa de Nova de Cansada do
 termo de Funchal comarca da
 cidade de S. Paulo em Casa de Mo-
 radon do Juy ordinario e Capitao
 Jose Carlos de Moraes e Almeida
 Escrivaõ addante nomeado fui vin-
 do para de feito de ser em inquirido
 a testem unhas a presentada, por
 parte do Autor e Manoel Martin
 Pereira na Cauza de Libello contra
 partes contra o Pico de Anjos e Mo-
 rtes de Souza as queay ras de Juam
 e outras inquiridas e perguntadas pelo
 dito Juy e Juy de los Coasitos por meio
 e omyraõ de Juy nomeo e governo esta-
 do natural eady vida e officio e lu-
 tany tudo de a que addiam testem
 e para constar faza este termo eu
 Luciano Buias de Oliveira Tabel-
 caõ que ay crey

J. B. 10

Joaquin de Alay de Siqueira Casado na-
 tural natural e honorado desta villa
 que vive de seu officio de Cangaheiro
 deidade que disse ter trinta e nove annos
 ay ou trinta e tres annos a quem
 omyraõ Juy de Juy e Juramento
 dos Santos Evangelhos em hum livro
 de Juy em que se ve sua vida e virtudes
 de Juy de qual the foi encarregado
 de que com fidelidade de Juy de
 a vida de que se oube e pergunta
 do the de Juy de Juy de Juy de Juy
 Juramento de Baixo delle e Juy
 Juy de Juy de Juy de Juy de Juy
 de Juy de Juy de Juy de Juy de Juy

Proprio para
 fazer canga
 Maday

por quem a dita parte se acha. Libelle de
 uxor de anoch Martin Perira que
 tudo lhe foi declarado e dito por elle
 Dize Dize elle testemunha que sabe
 por ser publico notorio que o Autor do
 anoel Martin Perira tenhas de se de
 faciendo d. vendia fiada e verta
 deste mais nas dize e seguindo e D
 ipso elle testemunha que sabe que
 o Res Lourenço Martin deira ao Au
 tor do annoel Martin Perira verta
 quantia osumpito e ignorava ella tes
 temunha e mais das dize de se de se
 auctorizo disse nada ao quanto disse
 elle testemunha que heindo elle teste
 munha a dize do Autor Manuel
 Martin Perira achou ao Res Lou
 renço Martin e seu filho Jose guar di
 ano certava e o Autor Manuel Martin
 Perira labando a dize Jose guar di
 ao Res Lourenço Martin deira e os
 pordia que o filho nai lhe quedia pa
 gar por que heia para o dize e amento
 do dize e dize disse omy mo Res Lou
 renço Martin deira que quencia
 ver a dize do Autor Manuel Mar
 tin Perira e mais ou a dize e dize
 que heia o dize mil e tanto e dize Au
 tor e creves na conta o que creves ig
 norava elle testemunha e mais na dize
 disse de se a quanto disse nada a dize
 to disse nada ao dize disse nada
 a dize disse elle testemunha que
 sabe que o Autor Manuel Martin
 Perira qm com negocio a dize e do
 seu por a dize e dize e dize e dize
 dize e dize de se a dize e dize e dize
 nte por a dize e dize e dize e dize
 se a dize e dize e dize e dize e dize
 heia e dize e dize e dize e dize e dize
 dize e dize e dize e dize e dize
 que o dize e dize e dize e dize e dize
 Moray Sigual de Cruz de Cruz e dize e dize

1.^o

2.^o

Contrapond.

3.^o
4.^o

Concordia com
 a h. 11. a p. 11
 e com a d. a
 p. 17

O que creves
 ignorava: he con
 trapondimento
 5.^o
6.^o
7.^o
8.^o

Moray Sigual de Cruz de Cruz e dize e dize

João dos Santos Carado natural de São Paulo e qta morador que vive de sua Lavora de idade que disse ter trinta e hum annos ou mais ou menos testemunha quem ora me diz de ficio o Juramento do Santo Evangelho em hum delly em que por sua mas de quito de lavar o aqua do the foi inclavegado de qua buda de sua mente declaracão a ordãe do que soube de perguntado the fice o Recudo por elle o dito Juramento de Daicho e elle a sim prometteo e jurou e voluntunemente se mandã a ficio the perguntado o pello Libello do Autor que the foi del avado e disse por elle que disse de elle ter testemunha que sabe por ser publico e notorio que o Autor Manuel e Martim Perreira tinha a Cajuruta villa que se vendio fiado e avista de certo negocio disse avde quando disse elle testemunha que sabe que o Prio Lourenço Martim de Souza porava fiado do Autor e de o Compito da devida e ignora e em q nas disse ao terceiro disse elle testemunha que sabe por ver que o Prio Lourenço Martim de Souza publico as Autor e de o Compito de emprutimo e o Autor the deo de tem as mas disse as quarto disse elle testemunha que sabe por ouvir que o Autor Manuel e Martim Perreira perguntou as Prio Lourenço Martim Perreira se pagava o avado pelo ficio e respondeo a ficio Prio que se avitava mil Cruzados que avitava e de sua conta que o Autor pagou no Caderno em q tempo sahio elle testemunha mas sabe que se pagou para dia nte de te ou mais disse de te as quinta disse sabe por ouvir do negocio e ficio que se tinha avigada e pagada Manuel de ficio do Prio Lourenço de te avitava de de pagar de tanque por Conta do Prio Lourenço Martim de

1.^o

2.^o

3.^o

4.^o

Concorda
com a
h. 1.^o

Não sabe o q.
se pague

Og. se Dura d
mas prova o
pelo confesão
de de 2.^o de
Cont.

Por ver. me
gudo ficio R
ach. do cont.

180
180

Martim de Souza de este may nao disse
ao Sr. D. João de Almeida de este may
nao disse ao Sr. D. João de Almeida de este may
que sabe por ser publico em toris que o
Autor tem tero negocio a anno nesta
villa enas the Carta que temha nota
em may nao disse de este may the D. João de Almeida
Juramento por a Carta de este may de
orto de assignou com elle Juy em de
cans Buias de Divina Fabillias que
o Juy

Moray
João de Almeida
Alentara

No triz dias do may de setembro de mil
oitto cento e setenta e cinco nesta villa
de Nossa Senhora da Piedade de Juazeiro
em Caray de Moray do Juy ordinario
o Escrivaõ Manoel Jay de Almeida
escrivaõ associante nomeado a
vindo para o futo de ser em inquirida
as testemunhas apresentadas por parte
do Autor e Manoel e Martim de Almeida
na laura de Sibilla Brito e Pedro Luiz
vindo e Martim de Souza as quejas
Juramentadas e Inquirida e perquiri-
tadas por elle de este Juy de este
por mim Escrivaõ e perquiri-
vindo e perquiri-
official e luntany tuos he a que audia
nte de se que para constar faze este
terno de Luciano Buias de Divina
Fabillias que o Juy

180

O Capitão Jay de Almeida Jay de Almeida
Cunha de Almeida de Almeida de Almeida
emorado em seu termo que vive de
suã Fabrica de Almeida de Almeida
que disse ter quarenta e triz annos em
diz anno de este testemunha e quem

a quem omnes Juris de Jure & Juram
 ante dei Santos Evangelios em humo d
 ius dely em que p[ro] sua mas dicitur
 Sobelargo da qual the foi encarregado
 que bende fide mente declarae a verdade
 de que se sabe por juramentado. the face
 Precibus por elle dito Juramento
 de bacilo delle assim prometes cum
 p[ro]m[iss]o et fide the juramentado p[ro]lo com
 theudo. odibile de Autor que tuos the
 foi declarao edio p[ro]lo dito Jur. Dize
 elle testemunka que sabe p[ro]lo pu
 blico em tavia que o Autor e Martin
 Alarting Pereira tenha Laja de Tor
 eida desta villa onde cindin a vij
 ta e fiado de ste maynas de fadas
 segund. Dize elle testemunka que
 sabe p[ro]lo onvid do maynas Autor que
 o sea the tenha comprado na sua La
 ja fiado em maynas de fada a steveiro
 Dize nada do quinto Dize elle tes
 temunka que sabe p[ro]lo onvid amay
 e o sig maynas omnes e Autor de ste
 que o Peo de Brigara p[ro]lo seu filha
 em maynas de fada as quinto Dize ma
 do scripto Dize nada do steveiro
 Dize nada do outavo Dize elle test
 emunka que conhece do steveiro am
 ay de doze annos que em todo este
 tempo da seu Comhecimento sempre
 em elle tem t[er]co negocio em unca
 e a chou de may Centay tambe nestem
 pa que o Autor hea Cairgairo de ste
 Primo alapitai Franijae va Posto
 Almy Cometao em supun que o A
 utor tem may o ciado de m. Franijae
 de car eregros por sua conta Dize
 may elle test em unca que o

Acorda p[ro]...
olotume?

5
10

2º

3º

4º

Antes de p[ro]...
p[ro]ta ap[ro]...
accid
Nobis h[ab]e p[ro]...
vapez. e que
seu m[er]ito ag. A.

6º
7º

1.º Testem unho que sabe por ser publico
 em tomo que o Tutor Manuel Martim
 Pereira tinha Soz. nesta villa de S. Pedro
 vendida a vista e feido emay nas ditas
 ditas as seguintes Dito nada anterior 2.º
 Dito elle testem unho que sabe por ser
 que o Pae Lourenco Martim pedio novo 3.º
 Tutor e feido emay das do Tutor 4.º
 Manuel Martim Pereira e testem
 a vista delle testem unho the deo emay
 nas ditas ditas as seguintes Dito elle 4.º
 testem unho que sabe por ver que me
 quantos o Tutor Manuel Martim
 emay as Pae Lourenco Martim de que
 ad se elle se obrigava pelo que he de
 vender seu filho Sou Guardans ou de se 5.º
 e sua legu que the pagava Respondeo
 o Pae Lourenco Martim que nas hora
 mis de que que a lantada sua
 contra emay nas ditas ditas as seguintes 5.º
 to Dito elle testem unho que sabe por
 ou ver de my me o Tutor Manuel Martim
 Pereira que tinha obrigado a pagar pelo
 Pae Lourenco Martim de sou e da que
 nter de doij mil e novecentos e Cinquenta
 annos de lal Filho de Raymundo
 de lal morada no de lal de lal e lal
 emay nas ditas ditas as seguintes Dito
 nada anterior Dito nada anterior
 no Dito elle testem unho que sabe
 por ver que o Tutor tem tido negociis
 nesta villa a annos sem multa algu
 ma de boy e lal por que elle testem
 unho tem negociado com o Tutor
 Manuel Martim Pereira em unho a e b
 ou em vista e de lal emay
 nas ditas ditas the deo a seu
 amento por achar com a villa de
 posto tinha de assignar com elle
 Feij sendo com heca de lal por nas

19

2.º
3.º

4.º

Concorda
cordal. 1.º
af. 167. a
com a 2.º a
317. Com
mely p. 1.º
5.

lillo confe
ca o lal
2.º de lal
lall o lal
ta avide em
lallo algu
6.º
7.º
8.º

do
da
ur
no.
so
me
d.

por nos saber q'erron de a signon
com sua cruz de Luianis Bruns
de Luianis e Tabellia que o arviz

Signal del Rey de Franyca d. Paulo 1.^o 1547.

Antes
Nos noue dias do mes de Setembro de
mil e seiscentos e sesenta e cinco annos nesta
villa de Lisboa e Senhores de D. Est
vros do Juizado de Lisboa em area de Leida
de Sa Paulo em Caray de Morada do
Juiz ordinario e Affreydo Manuel
Fay de Arredondos em Escrivao
de seu Cargo ardiante nomeado Jui
vindo para de fide de seu inquisidor
e testamentario e procurador por parte
do Juiz e Mousal e Martim Pereira
na Cauza de Lisboa contra a Pous Lou
vros Martim de Louca a qual vras
Inquisidor de seu nome e de seu
vras parte do Juiz e de seu Escriv
ito por mim e por meus vros vros
cozmannos e vras naturalidade e de
Officio e de seu nome e de seu
vras e de seu nome e de seu nome
vras em Luianis Bruns de Luianis
vras Tabellia que o arviz

Test. 5^a

Antonis Luitas de Abreu Sathiron
atual emora do d' d' d' d' villa que vi
vd de seu Lavoura de idade que disse
ter trinta annos mais ou menos ter
testamento que disse ter de seu nome
vras e de seu nome e de seu nome
em hum divo de seu nome e de seu nome
vras de seu nome e de seu nome
vras em Caray de seu nome e de seu nome

fielmente declarado a verdade do que
seu foy de declaro e do que foy de
viro por elle o dito Juramento del Rei
he d'elle a siem pro o mto e comprou
do. Contundy disse nada de d'ello. He
purgado pelo d'illo de Auto que
foy de declaro e do que foy de
Disse disse elle testemunha que sabe
por seu publico nesta villa que o A
tor tinha d'ajo de Juramento nesta vi
lla onde vinda a vinda fido de d'ella
maiz nas disse as seguintes. Disse nada
a terceira Disse elle testemunha
que sabe por seu quem vinda o dito
como do filho do Pao Lourenes Mar
ting de souza sou Guardiano este disse
que he o seu l'or odinhuro em Corado
Auto do anno Martim Pereira des
te maiz nas disse as quarto Disse
elle testemunha que sabe por ouvido
do my mo e Aulo que o Pao Lourenes
Martim de souza de tinha obrigado
por seu filho sou Guardiano maiz
nas disse de d'ella as quinto Disse elle
testemunha que sabe por ouvido do my
mo e Aulo que tinha obrigado
que a Martim d'atal filho de Raym
undo. d'atal m'orado no tan que pelo
he de via o Pao Lourenes Martim de
vira maiz nas disse de d'ella as sixto
Disse Nada a testimo Disse nada
as oitavo Disse elle testemunha que
sabe por seu publico nesta villa
que o Aulo tem negocios a annos
nesta villa mas tem d'ella nota algund
de boas contas sempre elle testimen
ha tem d'ella m'os outros negocios com
o Aulo em unes o a chom em un
thucado e Algund e maiz nas disse

20

2.º

2.º

3.º

Negado pelo
L'or do da
d'outro.

Martim de
vira q. de
vira.

4.º

Oq. novos do
A. nas prova
enfad fevor.

5.º

Quis cast?
pelo nas far
prova

6.º

7.º

8.º

10 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12
João de Deus do Lido adue seu amante
por achado como tinha depositado a
signura com elle Juiz de Luiciana
Branco de Sousa Tabellião que
o y greij Antonio Lisboa de Abreu
Amudoff

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page]

*Dir Manoel Niz Per mandado desta J. p. Bem
desse direito sobre os prazos que o D. N. desta
Juizaria para a entrega dos autos do processo do Sr.
Lawrence Niz faz memoria voluntaria de haver
com o V. m. e sup. e sup. e folhas des. e tanto*

*Papero forma
Esqueto
Amudo*

Centro de Memória
Unicamp - CMU

*Salvo a J. p. Bem de
Jo. Antonio de Moraes
do Juiz. de Direito em Auto
de prazo ad. e tanto
Requerimento de
o Autor*

*Luiz Antonio de Oliveira Tabelli
ad. do publico Juizal e N. m. m. m.
amigo nesta villa de Juiz. de
m. e em seu tempo por Provisão de
sua Maj. Fidelissima que D. N. g.
J. p.*

*Certifico que sendo o Autor de
que trata o presente requerimento
delle não constar de haver deslito*

D. 63

describio termo e Aquim de Depocito e
nem me consta que se achou em
Juiz o referido herencia em feo que
passo a presente que a figno villa de
Fundiahy, de feo de 1918

Luiziano Augusto de Oliveira

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Do qual the in d'avegou de quebra
 e f'et mente de e de a f'ese a v'idade de
 que s'ubisse e p'roguntado the f'oe
 Precedo na elle o d'ito. Juramento de
 b'auho d'ito e em p'rometia cum
 p'vid' de l'ut'one disse nada v'eton
 do the p'roguntado pela l'omb'ria da
 de do P'ro que t'ue the f'oi de l'arad.
 p'ito d'ito d'igo. Disse ella testemun
 n'ha que do p'rometia a l'igo e g'ora
 a d'ig'ora disse nada. E a l'ov'ero
 d' l'igo disse ella testemunha que
 sabe por ou v'io o d'ito e d'ito que em
 do o b'rigad o P'ro e que de o b'rigad
 por deo f'illo e P'ro d'ap'onde que mas
 de p'ria o b'rigad por deo f'illo por ja
 de am an e p'ado, as q'z'as e d' l'igo
 de p'ada as q'z'as d' l'igo disse
 ella testemunha que sabe por de
 p'ub'ic' n'ra v'illa e ou v'io e l'variq
 p'f'or que o d'ito e Manuel M
 art'ez de v'ira t'inha de v'ad' para
 a P'ro de Janeiro d' h'ois de l'ay
 it'as Francisco da Costa e l'oy
 por a d' l'ov'ero e d' l'oy que de
 p'rometia e de g'ora a v'ia g'ora de
 p'ro de l'ov'ero e d' l'oy e d' l'oy
 Costa e l'oy e d' l'oy e d' l'oy
 tor p'rometia e de g'ora e de l'oy
 esta a d' p'rometia e de g'ora e ante
 da v'illa de l'ov'ero e d' l'oy e d' l'oy
 por h'ua Carta e d' l'oy e d' l'oy
 v'idos a d' l'oy e d' l'oy e d' l'oy
 anco da Costa e l'oy e d' l'oy
 disse nada - ao d' l'oy e d' l'oy
 disse ella testemunha que sabe

2.
10

2.^o

3.^o

4.^o

Duas u
 podis ob'igat
 f' l'ud' f'illo
 q' h' e eman
 e p'ada

5.^o

6.^o

l'ito h'os
 olon'ator de
 A.

6.^o

7.^o

Sabe que o Pres Lourenço e Martim 23
 de Souza mas he ho nome verda contra
 uno por que tendo humna villa de ¹⁷⁰⁰
 nesta villa alty annos mayoum ^{tuano un}
 enoj trouxe ella test em carta do ^{dois copias}
 Capades para elle manda vender ^{priso como}
 de hum may que quere decebilla ^{ellos como}
 test em carta de vito gualaz e de ^{Novit ho p.}
 outro in altro de vito do onre ^{q. em fundi}
 alcaj co vito the agorarias ^{deleem}
 the que pagad em aynas de fe ^{mai sur.?}
 sendo the deito o seu juramento
 por achad com o timba de gual
 de signore com elle. Juy sendo
 em hum Guy por nas sabedestr
 wa em de vito de hum de de
 vito Tabellari que o y crey
 Moray
 Signat de vito de Felipe e Merij
 Penoso

Atentada

Nos vinte e tres dias do mes de Agosto de mil
 e setecentos e oitenta e cinco annos nesta villa de
 nossa senhora do Desterro de S. Lucia
 alty annos de validade de vito de Paulo em
 Moray de vito de de Juy e de vito de
 capitao Jose Cantante de Moray onde
 se exercera de vito de vito de vito de
 me ad de vito de vito de vito de vito de
 in quenda os test em carta de vito de
 por parte do Pres Lourenço e Martim
 de Souza na Laura de vito de vito de
 tor Manuel e Martim Pereira as quay
 vai de vito de vito de vito de vito de
 vito de vito de vito de vito de vito de
 vito de vito de vito de vito de vito de
 vito de vito de vito de vito de vito de

Cortaj ou ma pro nuca teo negocio
Cornello magis que sabe que aliquid
Francisco da Costa et huius amandou de
tuo pro esse na the quere pagadelle A.

24
Puro
Carater de

6.
7.
8.

Nobis quidam ista tude. ito sabe potest
publico in huius metar villas magis
na disse dert. ac sigla disse nada
arditione Disse illa testemuntis que
sabe que o Ptes Lourenco et Martim
detant he quidam noqlla teste mu
nta huius tior vices negocio Cornelle
nuca achou recte. deada aliqua
derte magis na disse. ac octavo. Disse
illa testemuntis que sabe pro curam
domingus Ptes Lourenco et Martim de sou
ra que nuca dividou pagad ager
testamene. the divia magis na disse
derte sendo the Lido aben. testamene pro
actua lora de pto. tior vices a sigra
Cornelle Luy sendo com heca Cruz pro
nai sabe q. viciu. seu luciano. Que
no de Lira. Escrivas que q. curia
Moray

Signal de huius de mag + Francisco
Lert. 3a

Lourenco da Silva Sostiro natural
derta villa morador que vive de huius
Lavor ag de idade. que disse ter vinte
edens annos magis annos teste
muntis aqueum ameyre Luy defi
ris o Juramento dos Santos. E anque
thor em huius Lira de huius em que pro
seu nai divita sabe lora de que
the foi encargado. de que bene fit
munte de lora ac averdade de que
soube se q. quicntado. the foce

João e Recebido por elle adito seu am-
rito de Baixo delle acim garantido
cumprido e contumelioso nada
estendo lhe por giunta do pelo contra
aviesades do Rec que tudo lhe foi de
clarado edido por elle Juiz ao prim-
eiro Dizeo ella testem unha que sabe

Do
1.^o

Por ouvid ao
Rec não fact
por ora

2.^o

3.^o

4.^o

5.^o

por ouvid do mesmo Rec Laurencio e Mar-
tinho de Souza que revia de fora quan-
tia de farinha ao estubo Manuel
Martim de Souza de Souza ou nas ig-
noras ella testem unhas emaj e
dizeo de certo antecedente Dizeo nada
estendo Dizeo nada ao quarto Dizeo
dizeo nada ao quinto Dizeo ella testem
unha que sabe por seu publico notorio
nesta villa que o capitão Francisco
da Costa e Souza mandou citar por de-
ta que antea do que derem tou e agora
ella testem unhas emaj e de certo

6.^o
7.^o

Por lide
boas contor.

8.^o

Dizeo ella testem unhas que sabe que o
Rec Laurencio e Martim de Souza de
hoje e de hoje por ter de variar e negocis
com elle emaj e de certo de certo
vo Dizeo nada e de certo de certo de certo
Juramento por achas como tinha de
porto de assignou com elle Juiz sendo
com heca Cruz por nas Sabedes e ouvid
em Luciano Bueno de Oliveira e ou-
vidas que o exercij

Moray
Signado de Luiz de Laurencio e Dal.
Antara

Aos trez dias do mes de Setembro de mil
oitocentos e oitenta e cinco annos nesta villa
de Nossa Senhora de Desterro de Jun-
ceahy Comarca da cidade de São Paulo
em Paray de ellorada do Juiz ordinario

Ordinario e Affery e de anno de Jay
de Arruda onde eu Escrivaõ acciãte
nomeado fui vindo par de fute de serm
enguridos as tertemunkas apocrentadas
por parte do Pao Lourenco e Martin de
ura na causa de ditello com o Auto
e Manoel Martin Perriva as quai vas
Juramentadas enguridos e perguntadas
pelo dito Juy conchy ditto Escuto por
min Escrivaõ eor meyo de Juy hary
Cognome e estado natural e de visã
idade officio e lusturny tuos he agudas
diante de segun para Consta de fão este
terno e Luciano Buno e Divina
Tabellas que o y Greuj

Test. 2o

Janoario Ortis e Altiro natural da Frez
ueria de Juy e nesta villa morador
que vive de seu officio de Dado que disse
ter se cent e sesenta e cinco annos e mais e sempre
tertenuha e quem omny me Juy disse
rio e Juramento do Santos Evangelhos
em hum livro d'elle em que pro seu ma
in dexita e abelargo da gente de Juy e in
carregado de que com e fid mente della
raes avia de da que e outeys e que que
fado he fãe e Recibido pro elle e do Ju
amento de Paulo d'elle adim prometto
Cumpro e de costume disse naõ e sermo
he perguntado pella Combracia de o.

Reo Lourenco e Martin Perriva que tuos ohe
foi declarado de o pa elle Juy Disse e
tertenuha que sabe por ouvid de meyo de Juy
Reo Lourenco e Martin de ouan que he tertava
do mente e quem a de Juy mil Juy sintreun
te mais naõ disse ditto arsigundo Disse
elle he tertenuha que sabe que o Pao de
e obrigou por Manoel de ditto Juy de

J. 10
Esc. ouvid de
Reo naõ e
pro
Mois he de o.

Filho de Rainmundo delat morado e do d'auy
 ad de fangued may nas Dize deste do
 terceiro Dize elle testemunha que sabe
 3.^o que o Reis nas Seabrigou por os Filhos que
 nobrigou p.
 seu filho the dize por varias vey que nas praga
 va or devida de seu Filho emay nas dize
 4.^o deste ao quarto Dize nas do quinto
 5.^o Dize elle testemunha que sabe por seu
 publico em toria nesta villa que o Autor
 Caravel Manuel e Martim Pereira Ribeiro desta
 desta. ope. Loma de Don Luiz da Capitao Franq
 em poud. Co da Costa e Huy para his alote. do Reis
 de Janeiro para La em praga em foy
 rendo da gartua edepay o Capitao Fran
 ney da Costa e Huy o mandou Citadelle
 perio vista emay nas dize deste ao
 6.^o sexto Dize nas do setimo Dize elle
 7.^o testemunha que sabe por ter tis o varias
 Ob. Eide nego em com o Reis Laureano e Martim
 Coar. Contos. de Louro emay nas devida or praga
 emay nas dize deste ao octavo Dize
 8.^o nas devida the de seu Juramento por
 achad como tenha de prate Seabrigou
 com elle Juy em Luciano Bueno de
 vivio Tabelliao que o y erio

Jos. de v. o. r. t. y
 Arredos Jo. de v. o. r. t. y
 e Jo. vinte e tres dias do mes de Setembro
 de mil e oitenta e cinco anno nesta
 villa de Jundiaby Comarca da cidade
 de São Paulo em a latoris de vivio Tab
 liao a diante nomeado sendo a hy foy
 este Autor convista a Antonio Jo. de
 Pereira Ramo Pro curador do Autor
 Manuel e Martim Perdigao Martim
 Pereira e para constar foy este termo
 eu Luciano Bueno de v. o. r. t. y Tab

Fabilliao quod qy lruvj

26

Converte a Parana
em 23 de Setembro
de 1818

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Sendo a plena mente provado o pedido em seu
 Libelo pella testemunha a elle produzida de f. 16. a q. 1.
 p. 2.ª e ainda mesmo pella do R. que nada de posse
 rão que o releve e outras que contra prod. fizeram
 e combinada a expressa e positiva confissão do l. 2.
 artigo da Contr. do mesmo em que de clara devida ao
 A de rito 60620 r. por huma parte e por outra
 20900 r. que se lhe obrigara por Manoel de tal filho
 de Raimundo de tal do lugar do Tanque q. ambas
 importão 90520 r. q. nunca dividio pagar tanto
 assim que logo que fora cillado para a dita accão
 a depositara em juizo. o que a leon de ser falso como
 consta da Certidão p. 21. passa a mostrar se com a
 maior evidencia a legalidade a certeza do pedido pelo
 A no seu Libelo e conta p. 3. de 170766 r. emão dos
 90520 r. confecados pello R. visto q. abati doz enty
 da q. t. pedida millitar aduvida em 80246 r.

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

Sendo pois entã q. de 80246 r. com adiminuta
 differença de 161 r. a mesma a que se obrigou o R.
 pagar por seu filho ao A. e que se axa carregada
 na conta p. 3. no importe de 80085 r. com a differen
 ca referida dos 161 r. conhece se a todas as vezes
 a falsidade de negar o R. ao l.º art. da Contr. a p. 1.
 não ter se obrigado a 960 r. do Couro carregado na
 mesma conta por q. desta maneira tinha entã
 o mesmo R. excedido no pagam.º ao A. segundo a
 confissão feita a respeito do rito do principal pedido.
 crecendo de mais estar provada pello A. esta q. t.
 dos 960 r. pella 2.ª fl. a p. 17. pella 4.ª a p. 19. pella
 5.ª a p. 20. todas devita, desconhecida a falsid.º do R.
 em hump facto. e fica sendo em todas as mais confor
 me a Direito

Sendo o R. obrigado por seu filho ante de hido este
 para o sul dizendo ao A. paga se debito delle
 para a conta do mesmo R. e depositado bem a
 tenem.

testem. a p^o 19 a 2.^o a p^o 17 ao 1.^o do Lib. ambas de-
vitas e no que concorda apr. a p^o 16. sem que aei-
ta demonstrada verd. a sim provada por a encontran-
do deprovera a testem. de R deouvir a este por nao
fazere prova esier contraditoria jurament. produxi-
do pella mesma parte em sua defesa, como he
sabido e negavel em Direito

Ticando desta forma provado pello A a sua inten-
cao seu inteiro credito e verda. e produzindo o R
contra prod. a 1.^o testem. a p^o 23 que o especifica
nao verdadeiro sem ter de forma alguma provado
a negatiera da sua especieza Contra deve sem ame-
nha duvida ser condemnado o mesmo R no pedido do
Lib. do A e na cartay com a just. do costume

Percurator Antonio Joze de Moraes e Custas
Unicamp - CMU

Aos sete dias do mes de outubro de mil oitenta e
 sete annos e setenta e sete annos nesta villa
 de Ijuicy, Comarca da cidade
 de São Paulo em alvaroz de
 Fabellias adiante nomeado e sendo
 apy por Antonio Jose Pereira Pa-
 rra Procurador do Autor Manuel
 Martin Pereira mefio de do este
 Autor com sua licy fignal e par-
 a Constante fazo este termo em Juicy
 no Buro de Oliveira Fabellias que
 oyray

Quarta

Aos ocos dias do mes de outubro
 de mil oitenta e sete annos e
 setenta e sete annos nesta villa
 de Ijuicy, Comarca
 da cidade de São Paulo em alvaroz
 de Fabellias adiante no-
 meado e sendo apy fignal e par-
 a Autor com quarta adhaçõem Joaquin
 de Oliveira Procurador do P. e nome
 nro e Martin de Souza e par a Con-
 stante fazo este termo em Juicy
 no Buro de Oliveira Fabellias que oyray

Com vista a olive-
 ira a 10 de 86.
 de 1818

T^{ta} nutilm. utem cançado o maliciozo d. José Patrons
 em quem. capacitar ao Bineminto e bagistrado, que esuberan-
 tem. proca a sua interuaç, quando de suas Terremuntas,
 alem de nao affirmarem contra alguma entemuaç, em
 pouco que sineraç foi p. terem ouvido dizer ao d. o que

o que em D.º nada lhe approita; de cuja verdade se duvidará
os sectarios de pirhonismo.

Para que nos não cansemos veja D.º que a 1.ª Testemunha de D.º, como se vê a p.º 11, he Joaquin Alz' de Sign.º, Cangalheiro p.º Officio, e proprio para fazer cangalheiradas, mas a p.º 12 diz jurou contrariamente ao 2.º artigo do delibello como he patente a p.º 13, onde afirma que o R.º procurou ver a conta de seu filho, e que o R.º escreveu nella, mas o que elle Testemunha ignora: namor p.º partes.

O que o R.º ver a conta de seu filho, não he obrigatorio p.º elle, em menor estado sujeito ao que o R.º escreveu de seu motu proprio, se he que ap.ºm' open.

He a segunda Testemunha Joao do Santos, como se vê a p.º 14. Elle jura que na duarria, em quendo se perguntara ao R.º se pagava p.º seu filho, sahira, emão sahio o que alli se passou. Ahe aqui estamos conformes.

Dizemos q.º a 3.ª Testemunha he o bay.º Felles Savarri, o qual alem de não declarar ao costume couadal guano, jurou o que devia dizer ao R.º: Isto he manifesto ap.ºm'.

A 4.ª he Francisco de Paula Santos, o qual he comensal do R.º, mora emburna casa deute g.ºm'itand, he seu protigido; ep.º tanto foi p.º elle enfaido, e assim nada jurou, q.º se fizesse prova sobre o ponto da laura p.º p.º do R.º.

He finalm.º a 5.ª Testemunha Antonio Litas de L.º, o qual tão bem jurou o que devia dizer ao R.º, emão mais. Eis aqui a 6.ª prova do maliciozo R.º; e ainda animo dirá elle que fez alguma? Não certamente? Namor.

Namque agora juratas, aque fizesas as Tutimuntas do R. Fez at. Felipe e Nri Pedro, Homem de vinte e cinco annos de idade, fugido de todo o peso, incoconyto ofum. rax. co. q. consequencia do maior conuito. Elle depondo a p. p. ao J. Artigo da Contraried. affirmo, que sabe p. vir, q. estando do o R. mas ligencia de compullid ao R. aque nobrigane p. sue filho, supondora, que nao se podia obligar p. Elle p. vir, que ja era emancipado.

O J. T. Tutimunta Joaquin Francisco, ag. diremos ur a seguinte, a p. p. p. vir, que o R. nao utinha obligado p. sue filho, como alli memo se ve. A. J. que de Lourenco de Almeida, onemus sine, e affirmou.

Januario Ortiz, que diremos for a. p. p. alem de mais q. affirmou cononem. como as Tutimuntas av. tuesentes, e p. vir, a p. p. p. vir, que o R. nao nobrigou a p. p. de vir, de sue filho.

Quem tem algum conhecimento da Jurisprudencia, quem tem no foro com virtas de iuris, e per piores conhue que a pau de humo, e contra prova, de se o. duahir da presente causa, como se expura, p. isto que do sua parte nao prova nem p. Tutar, nem p. Doum. ma affectada obligacao, aque o R. uthe constituir a p. sue filho, q. era estenkolonimo para poder conseguir a mesma. na presente questao. p. que qualiso requer prova p. Tutimuntas a p. interencia de humo Contrato, nao basta, que as Tutimuntas uthe prova jurum, que se faz: he praeiro, q. jurem que oviram celebras, e fazes: he exposto em elloboscan. de Probat. Concluf. 104. n. 11. ibi.

Testes de auditu non sufficient ad proban
 dum dominium, vel possessionem.

Seudo opinto, de que o R. jurante se duar. p. vir. ham Contrato, ou quasi contrato, era indispensavel que o provand ad p. Tutimuntas de vir, e p. dignas, a p. p.

ou q. expressa obrigacao, e assignatura d. R., alias he que
mestra, he phantasia, he p. he cirra. he lodo, he nada
o que o A. affirmava sobre este objeto.

Ora ualora he actua do hincio. L. 4. Cod.
de tempo. e repar. appellat., e aluz que deve quier
ofici. Ord. Liu. 5.º # 66. pr. c. 28. §. 1. de offi. jud. de legal.
em que prova posera fundor. u. o benevento. Juri dita in
justa causa, para haver de condemnar ao R. na quantia
q. de mais juro o A.? Esta questao, que elle nem
na prova sua; porcu quando q. algum principio se pome
dizer que elle atinha devidora ao R. em m. ugd.
o d. i. uijora udivina interpretat contra o A., judia
procurira. Struv. ad Pand. Episcit. 28. tho. 10. Pra-
tican. Foruz. tom. 4. c. 640. n. 25. c. 703. n. 1. e tom.
5. c. 874. Como o A. sempre affirmava em juizo
ofua intencao, p. in m. the in sumba obrigacao da
prova; de maneira que nao provando A., he o R. absoluz-
to, ainda q. este de sua p. nao prove. L. 9. Cod. de oblig.
action. L. 9. Cod. de except. et bacan. de Probat. vol.
1. qu. 17. n. 1.

Alim de que fca nunciam. expellido,
para se conheer o Carater do A., e as suas mais con-
tas bastara nro o indisculpavel erro do fca ap. q.
logo nas quatro primas addicij formou # 670, de m-
do fomer # 350 unidam. ja nra parulla jure, e
quer lizar de mais 300, e ate nas suas var. 27 d. uel
pa. id dizendo q. nalcanta p. acta adiffirma de 600.
Cui aqui arbor contos de A., cujo Carater esta bem
conheido pelo q. he publico, em. pelo que dependa de
da. ao Artigo 5.º do Contrario.

He p. tanto finalm., pelo mais, que u manifesta
deter. Aulo, q. o R. nada mais deve ao A., que a con-
sada quantia de nove mil, quinhentos, e vinte e seis,
mencionados no 1.º e 2.º Artigo do Contr. p. 9.º, a qual
q. logo depositou, mais 4000, q. prefaz a quantia de dez
mil reis, q. omnia sequem quer que foma nao ulvora
o Titulo do Deposito, unao aos 14 de Outubro do corrente anno

anno, comp. prova o Doum. aod. junto em n.º 8.º —

Avista pois de tas relevantes convicções de v.ª. de
caus. dita causa, julgando-se comedi della, diorden
nado finalm. nas costas em dobro, salvantor de Depo-
zito or 9# 5.º. q.º. Me justifem, equo o h. n.º. n.º. jamais
dividore solisfare. Me. Anim se expira non tantum
ex dictis, quantum ex sapientissime Supplementis.

Com o Termo de De-
posito da quantia de 100000.

Custas.

P.º. cor Manuel Joaquim delivira.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

[A large, decorative flourish or signature in the center of the page, consisting of several loops and curves.]

[A line of faint handwritten text below the flourish.]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Dis Lourenço M^{re} de Sousa, 50 Termos desta Villa
 que devendo a Estremoz M^{re} Pe^{re} nove mil e setecentas
 e cinquenta Reys, sendo o sup^{to} Cittydo pelo sup^{to} procurador
 querendo pagar-lhe o q^{to} com fute utaq^{to} devendo, e o sup^{to}
 não quis admitir a dita quantia quantia querendo
 do fute utaq^{to} luitas bem como arguendo ter o sup^{to}
 obrigado a pagar o seu fute q^{to} foi outorado p^o Oul.
 Como anada se obrigou o sup^{to} a dividir do fute
 do sup^{to} não quer receber o q^{to} legitimamente o sup^{to}
 deve, quer o sup^{to} depositar em fute a quantia de dez
 mil e p^o o sup^{to} q^{to} muito quer levantar desta q^{to}
 aq^{to} se achou o sup^{to} devendo, ficando o sup^{to} de onerado
 dela, e de obrigado de responder em tempo algum fute
 sem interar o que deve não chegando a dita quantia
 que deposita, com o protesto de não pagar a minima q^{to}
 que se contarem de luitas

Lavre-se o termo p^o o sup^{to} p^o o sup^{to} p^o o sup^{to}
 e deposito se manda lavar termo de deposito
 cando o d^o Salvo como ditto he, ficando o sup^{to} com
 app^{to} M^{re} de Sousa do demay responder em fute co

O sup^{to}
 p^o o sup^{to}

Replendo. Dis

In nomine Domini Amen Theodorius
 Laminado a qual deo nos intrinseca
 da quantia deo e mis diu que deo
 beton Lourenco e Martin de sou
 ra obrig and oed as diu de diu deo
 ritario a quim eu deo deo on
 te figu para que deo al quim deo
 mas deo purise deo in ex purba
 ordon deo deo deo a que deo deo
 porometes deo deo deo para deo
 tad fer este termo que a deo deo
 o deo deo deo deo deo deo deo
 no deo deo deo deo deo deo deo
 eruy deo deo deo deo deo deo

Data

Por devonao deo deo deo deo deo deo
 deo deo deo deo deo deo deo deo
 nesta villa de deo deo deo deo deo
 co deo deo deo deo deo deo deo
 Cartorio deo deo deo deo deo deo
 nte no me deo deo deo deo deo deo
 ano deo deo deo deo deo deo deo
 foi dado deo deo deo deo deo deo
 Lourenco e Martin deo deo deo deo
 foi deo deo deo deo deo deo deo
 cony figu deo deo deo deo deo deo
 deo deo deo deo deo deo deo deo
 deo deo deo deo deo deo deo deo

No 82

De 31 de deo deo deo deo deo deo
 caly 21 de outubro
 de 1818

Contem este deo deo deo deo deo
 trinta deo deo deo deo deo deo
 da quim deo deo deo deo deo deo
 taxa deo deo deo deo deo deo deo
 chumo deo deo deo deo deo deo
 humo deo deo deo deo deo deo
 outubro deo deo deo deo deo

Monty deo deo deo deo deo deo
 deo deo deo deo deo deo deo
 Concluzao

Conclusões

As vinte e seis dias do mês de Outubro
de mil oitocentos e sessenta e cinco
nesta villa de Juiz de Fora, e da terra
deminha Tabellião assistente no
meado de Paulo abiz foy este estubo
conclusões ao Juiz ordinario o
capitão João Estanho de Mor-
ay e para constar foy este termo
eu Luciano Bueno de Oliveira
Tabellião que o escrevi
E. S.

Vistos estes Autos, li o llo do A. contraria
Cade do R. prova provada por hua
contrafeito, e mais que d'elles consta, mo-
tra-se pedir o R. a quantia de d'ce set
te mil, settecentos, e sessenta, e seis de saldo
da conta 3. Defende-se o R. com ama-
beria de sua contrariedade, allegando de ver-
the som a quantia de nove mil, quinhen-
tos, e vinte, que se de provar em Juizo,
e negando as addições de novecentos, e sessenta
reys de emprestimo p. pagam de hús conto
e a de oitocent, e sessenta, e cinco, cujo pagam
o declarou obrigado por seu Sr. João Gordia-
no. O que tudo visto, como aquelles duas im-
gradas addições se achão a ser provadas pelo

que concorde, e contestem. Deponeo as Testas
segda, e quarta da Inquiricao de A ao 3º e
4º artigo do Libello, e pelo confissao do R
constante do 4º e 2º artigo de suas contra-
riedades se faz certa a demay quantiado
Saldo da conta $\$$ ³ pedida pelo R em seu
libello, condemnno portanto ao R em toda
a quantia de 17 $\$$ 266, que lhe pede omey-
moit, e razuytas. São Paulo p^a a Villa
de Jundiaby 18 de Nov^o de 1818

Jore Cast. de Moray

Manoel Joaquim de Almeida

Publicação

e No day dia domy de Jerem
do de mil e cento e oitenta
annos nesta villa de Jundiaby
correncia da cidade de São Paulo
em publico e Audiencia qdava
feito party com Juy Procurador
fazendo estava em Comy de
Residencia o Juy ordinario da
villa Jore Constante de Moray
com miyo Escrivão de seu cargo
adcahste no meo da publico
Juy foy publicada e sentenca
definitiva no e Victor de Libello
sint entre party mily Comy de
tor Manoel e Martim Pereira
e Juy Laurino e Martim de Souza

da souza em que mandado que
 cumprir se equidace com nullo
 slumtem declaro cujo publico
 acas foie en proencia do Procura
 dor do Rio de Janeiro do N. do d. do
 Procurador epelo Procurador do Rio
 foie pedido vista co Juy the Comeduo
 epelo Comptas faco este termo co
 tratado da compra unca pro mui
 tomada no Partaculo della que
 al me le portu ad conde paranguid
 e Lancij pro existens no Juizano
 Buino de Oliveira Tabelliao que
 ay luy

Devista

e for sinuo de a dany de Dezembro
 demil oitocentos e oitocentos e annos
 nesta villa de S. Judoalhy Comar
 en dalidad de Juy Paulo em clark
 rio de meim Tabelliao adiantes no
 meado de Judoalhy faco este Juy the
 Comvista a Juyano Joaquin
 de Oliveira Procurador do Rio
 de Janeiro e Martin de souza para
 Comptas faco este termo co Juy
 ciano Buino de Oliveira Tabelliao
 que ay luy

Comvista a Juy
 no dia 5 de Dere
 mbro de 1818

Por parte de meu Constituinte R. na representacao
 Juyto da Villa q. de S. Judoalhy, e Requirio que delon-
 dem as Comptas as duntas, p. meu Constituinte ayra
 gad como he obrigado: q. q. afim se determine
 Juyto is uter Autor Com No.

Proc. Manuel Joaquin de Oliveira

Datta

2

Por nove dias do mes de Dezembro
de mil oitocentos e oitenta e cinco
annos nesta villa de S. J. de S. J. de S. J.
comarca da cidade de S. Paulo em clar
torio de mim Tabulleis addiante
nomme de sendo ahy por Mano
el Joaquin de Oliveira Procu
ador do Rio de Janeiro e Martim
de Souza me faz da do e de S. J.
to com sua carta de compra e para
contar faze este termo no decimo
ano de mil e oitocentos e oitenta e
cinco que oye vivo

Centro de Memória

Por nove dias do mes de Janeiro
de mil oitocentos e oitenta e cinco
annos nesta villa de S. J. de S. J. de S. J.
comarca da cidade de S. Paulo
em clartorio de mim Tabulleis
addiante no meado de sendo ahy
faze este e de to com elvares
Juy ordinario e Affonso Mano
el Jay de Arruda para de S. J. de
fize ahy ahy ahy ahy ahy ahy ahy
para contar faze este termo no
decimo de mil e oitocentos e oitenta e
cinco que oye vivo

Elas

N. J. de S. J.

Arredaff

Publicado

Namo a qual quid official
 de Justin que ante meum
 em que vando este meo e Nam
 do hindo pro meo a signadom
 Sud cumprimento sabelivancia
 delle este figurar as Alberg The
 do orio deit meo para iridid
 em Juicio a quantia de de mil
 dig que e poritoe Lordenice M
 artiny de Souza a que a sim olimp
 rad e al ma' farac Dado gradase
 surta dita villa de Suro inhy do
 vinte sij de Janiro de 1819 e d
 Luciano Borno de Suro a Sa
 bellias que ay crece

Centro de Memória

Unicamp - GMU

Luciano Borno de Suro a Sa
 bellias de publico Judicial a lotal
 emay ducis or neta villa de S
 urdialhy e Sud termo fra

Certifico que em virtude do Nam
 do Livro notiffiquas Alberg y Th
 do orio deit meo em Sud prop
 ria pessa para d'fido de que nella
 de luntinha de que ficeo lunte
 o de fido he verdade em fe do que
 passo a prouta que a ligo villa
 de Suro inhy 26 de Janiro de 1819

Luciano Borno de Suro a Sa

Custoy de puidia pulo e tutod
 para o Escriva' Franiges
 Jose Barbosa

Exercício Barbara

Auto.	40	} 641
Alf.	60	
Apud auto 2	160	
Barro	261	
Sello	40	
Estas naq. de portos	561	
Estas naq.	80	
	<u>Ind. 641</u>	

procur

Instrumentos de alcuria	80	} 1000
Almota de troya 40	120	
Tost. 3 a 80	240	
conta oitenta	80	

procur

Alf. 2 a 25	50	} 5445
Jr. de fianca	80	
Pito de Suram	80	
cent. 2 15 v. 20	40	
Almota 3	120	
cent. 2 12	80	
Deposito	240	
El	45	
Barro	3450	
causa publico que pagou	310	
Estas naq. 135	200	
	<u>Ind. 6446</u>	

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicam

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU